

4	QUARTO1												
5	QUARTO2												
6	QUARTO3												
7	BANHEIRO												
8	QUARTO												
9	COPA/COZINHA												
10	ÁREA DE SERVIÇO												
11	DISPENSA												
12	BANHEIRO EMPREGADA												
13	LAVABO												
14	CLOSET												
15	GARAGEM/OUTROS												
Aosdia	us do mês dedo ano de _	, ne	sta DIPL	AN, os	agentes	abaixo	o assinad	los, conc	cordan	1 com a	a vistoria	do imé	vel a que se refere o presente Termo. Tendo encontrado o imóvel conform
as anotações acima, e reconhecendo a exatidão das mesmas, declarou o ocupante estar de acordo com o laudo da vistoria, assumindo a responsabilidade das alterações ocorridas durante a ocupação. Brasília-DF,													
de	de												
Áras da Infra	Area de Infraestrutura - DIPLAN Vistoriador Ocupante												

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Oásis Araripe (Processo nº 02103.000036/2015-55).

ISSN 1677-7042

7°14'07,52"S e 39°28'07,16"W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, Desta segue até o Ponto 31, de coordenadas: 7°14'05,57"S e 39°28'08,22"W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 32, de coordenadas: 7°14'06,06"S e 39°28'11,39"W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 33, de coordenadas: 7°14'06,60"S e 39°28'14,21"W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 33, de coordenadas: ao sino carsa e Lopes, Destes segue até o Fronto 3.3, de coordentadas: 7°14'06,6'0° s. 39°28'14,21'W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 34, de coordenadas: 7°14'08,45"S e 39°28'24,0'W, limítrofe à RPPN Araçá no Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 35, de coordenadas: 7°14'08,99"S e 39°28'25,0'5'W, limítrofe à RPPN Araçá no Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 36, de coordenadas: 7°14'09,14"S e 39°28'27,77"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 37, de coordenadas: 7°14'08,21"S e 39°28'28,04"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 38, de coordenadas: 7°14'08,28"S e 39°28'28,30"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 39, de coordenadas: 7°14'07,83"S e 39°28'28,69"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 41, de coordenadas: 7°14'07,11"S e 39°28'28,85"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 41, de coordenadas: 7°14'07,11"S e 39°28'28,91.2"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 41, de coordenadas: 7°14'07,11"S e 39°28'29,12"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 42, de coordenadas: 7°14'07,11"S e 39°28'29,12"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 42, de coordenadas: 7°14'07,11"S e 39°28'29,12"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 42, de coordenadas: 7°14'07,11"S e 39°28'29,12"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 42, de coordenadas: 7°14'07,11"S e 39°28'29,12"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 42, de coordenadas: 7°14'07,11"S e 39°28'29,12"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 42, de coordenadas: 7°14'07,11"S e 39°28'29,12"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 42, de coordenadas: 7°14'07,11"S e 39°28'29,12"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 42, de coordenadas: 7°14'07,11"S e 39°28'29 segue até o Ponto 41, de coordenadas: 7º1407,11°S e 39°28'29,12°W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 42, de coordenadas: 7º14'06,81°S e 39°28'29,42°W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 43, de coordenadas: 7º14'06,00°S e 39°28'29,94°W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 44, de coordenadas: 7º14'05,00°S e 39°28'30,45°W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 45, de coordenadas: 7º14'04,39°S e 39°28'30,69°W, segue até o Ponto 45, de coordenadas: 7°14'04,39"S e 39°28'30,69"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 46, de coordenadas: 7°14'03,89"S e 39°28'30,89"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 47, de coordenadas: 7°14'01,65"S e 39°28'32,07"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 48, de coordenadas: 7°14'00,31"S e 39°28'32,42"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00,00"S e 39°28'32,50"W, pa cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00,00"S e 39°28'32,50"W, pa cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00,00"S e 39°28'32,50"W, pa cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00,00"S e 39°28'32,50"W, pa Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00,00"S e 39°28'32,50"W, pa Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00,00"S e 39°28'32,50"W, pa Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00,00"S e 39°28'32,50"W, pa cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00,00"S e 39°28'32,50"W, pa cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00,00"S e 39°28'32,50"W, pa cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00,00"S e 39°28'32,50"W, pa cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00,00"S e 39°28'32,50"W, pa cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00,00"S e 39°28'32,50"W, pa cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00,00"S e 39°28'32,50"W, pa cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00,00"S e 39°28'32,50"W, pa cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00 segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7º1400,00°S e 39°28'23,50°W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 50, de coordenadas: 7º13'S8,94"S e 39°28'32,57"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 51, de coordenadas: 7°13'S8,46"S e 39°28'32,88"W, limítrofe à Floresta Nacional do Araripe, Deste segue até o Ponto 52, de coordenadas: 7°13'56,73"S e 39°28'22,83"W, limítrofe à Floresta Nacional do Araripe, Deste segue até o Ponto 53, de coordenadas: 7°13'51,48"S e 39°28'22,227"W, li-39°28'22,83"W, limítrofe à Floresta Nacional do Araripe, Deste segue até o Ponto 53, de coordenadas: 7°13'51,48"S e 39°28'22,27"W, limítrofe à Floresta Nacional do Araripe e ao Sítio Cajazeiras, de João Gomes de Borba Maranhão, Deste segue até o Ponto 54, de cordenadas: 7°13'51,82"S e 39°28'26,68"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 55, de coordenadas: 7°13'50,49"S e 39°28'19,29"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 55, de coordenadas: 7°13'50,49"S e 39°28'15,99"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 56, de coordenadas: 7°13'51,76"S e 39°28'13,63"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 57, de coordenadas: 7°13'51,76"S e 39°28'13,63"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 58, de coordenadas: 7°13'50,52"S e 39°28'80,91"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 59, de coordenadas: 7°13'50,06"S e 39°27'56,07"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 59, de coordenadas: 7°13'50,06"S e 39°27'56,07"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 59, de coordenadas: 7°13'50,06"S e 39°27'56,07"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 59, de coordenadas: 7°13'50,06"S e 39°27'56,07"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 59, de coordenadas: 7°13'50,06"S e 39°27'56,07"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 59, de coordenadas: 7°13'50,06"S e 39°27'56,07"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 59, de coordenadas: 7°13'50,06"S e 39°27'56,07"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 59, de coordenadas: 7°13'50,06"S e 39°27'56,07"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 59, de coordenadas: 7°13'50,06"S e 39°27'56,07"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 59, de coordenadas: 7°13'50,06"S e 39°27'56,07"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 59, de coordenadas: 7°13'50,06"S e 39°27'56,07"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 55, de Sít

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu

PORTARIA Nº 33 DE 26 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Uru/Municí-Lapa/PR. de (Processo 02070.001827/2014-46)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria n.º 899, de 15 de maio de 2015 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto

n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Uru, localizado no Estado do Paraná, constante do processo administrativo n.º 02070.001827/2014-46.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de do-cumentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 124, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude dos Direitos Humanos e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 322.732.737,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO. OR-CAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4°, caput, incisos I, alínea "a", II, XII, alínea "a", item 1, XVII e XXXII, e § 1°, da Lei n° 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e

XVII e XXXII, e § 1º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 322.732.737,00 (tresolve) zentos e vinte e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamen-tárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

FRANCISCO GAETANI